

VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ/ME nº 07.799.277/0001-75

NIRE 35220378605

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE MAIO DE 2024 - RERRATIFICAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 08 de maio de 2024, às 10 horas na sede social da **VALOR SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.** ("Companhia"), na Rua Augusta, 101 conj. 1520, 15º Andar, Bairro Consolação, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01305-000.

2. PRESENÇA: Reuniram-se os acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme assinaturas opostas na presente Ata.

3. CONVOCAÇÃO: Dispensada as formalidades de convocação, de acordo com o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

4. COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Sandro Cristiano Borges, que convidou o Dra. Fernanda Guimarães Borges para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente esclareceu que a assembleia é extraordinária e está sendo realizada nos termos do artigo 135 e seguintes da lei 6.404/1976, objetivando a deliberação sobre as seguintes ordens do dia:

a. Rerratificar

- (i)** Transformação do objeto societário da companhia para atuar como Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento.
- (ii)** Transformação do nome societário descrito no artigo 1º do Estatuto em razão da transformação do objeto social.
- (iii)** Alterar o § 2º, III, do artigo 19, para excluir da competência da Diretora Adjunta a responsabilidade pela Ouvidoria e pelo Canal de denúncia.
- (iv)** Atualizar a resolução do Banco Central que trata sobre ouvidoria descrito no artigo 30 do estatuto da companhia, para fazer constar como resolução 4860 de 23/10/2020.

- (v) Alterar a redação do parágrafo 2º do artigo 32, para adequar que "O mandato do Ouvidor será de 36 meses, na qual poderá ser reeleito e permanecerá investido em seu cargo, mesmo após findo o prazo de mandato, até a posse de seu sucessor."

b. Aumento de Capital e alteração do Estatuto

- (vi) alteração do estatuto social para nos termos do artigo 11 § 1º da lei 6.404/1976 deixar de atribuir às ações ordinárias um valor nominal, portanto estas ações ficarão sem valor nominal;
- (vii) aumento de capital mediante capitalização da conta "Dividendos a Pagar", conforme posição contábil de 22.12.2023, no montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), passando o capital social de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) para R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) com emissão de 10.000.000 (dez milhões) de novas ações ordinárias sem valor nominal, distribuídas proporcionalmente ao número de ações que os acionistas possuem;
- (viii) Alterar o parágrafo 1º do artigo 15 do Estatuto Social para atualizar a norma do Banco Central 4970/2021 que revogou a 4122/2012;
- (ix) Alterar o inciso "xi" do parágrafo primeiro do artigo 19 do Estatuto Social para retirar da redação a menção a resolução 3954/2011;
- (x) Excluir o artigo 11 do Estatuto Social, vez que possui a mesma redação do artigo 10, e com isso renumerar na mesma sequência todos os artigos do a partir do 10;
- (xi) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, com as alterações das numerações conforme ata em anexo.

5. DELIBERAÇÕES: Colocadas as matérias constantes da ordem do dia em votação, os acionistas, por unanimidade, deliberam:

- (i) Aprovam a transformação do objeto societário da companhia para atuar como Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento:

Em consequência a companhia passa a ter como objeto social descrito da seguinte forma; "A Sociedade tem como objeto social a prática de todas as operações de crédito, financiamento e investimento permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis à espécie". Desta forma o artigo 3º do Estatuto social da Companhia fica alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3. A Sociedade tem como objeto social a prática de todas as operações de crédito, financiamento e investimento permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis à espécie.

(ii) Tendo em vista a transformação do objeto social da companhia, esta passará a ter a sua denominação social de **VALOR S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, mantendo o seu nome fantasia de VALOR FINANCIAMENTOS, alterando o artigo 1 e § único, que respectivamente passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1. A **VALOR S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** é sociedade anônima fechada regida por este estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Parágrafo único. A Sociedade adota o nome fantasia de **VALOR FINANCIAMENTOS**.

(iii) Devido a exclusão da competência da Diretora Adjunta da responsabilidade pela Ouvidoria e pelo Canal de denúncia, a redação do § 2º, do artigo 19, passa a vigorar da seguinte forma;

Parágrafo Segundo – O Diretor Adjunto deve praticar os seguintes atos:

- (i)** Dirigir a área jurídica da empresa, sendo responsável por receber citações, intimações Judiciais e de órgão de defesa do consumidor, constituindo advogado e outorgando procuração "ad judicium et extra" para representar e defender os interesses da Companhia em Juízo ou fora dele, respondendo aos órgãos regulamentadores da empresa;
- (ii)** Ser o responsável pela área de compliance, preservando a integridade financeira da empresa, controlando a exposição de riscos da Companhia, monitorando a rentabilidade, bem como realizando a auditoria interna;
- (iii)** Definir processos de cobrança da empresa.

(iv) atualizar a resolução do Banco Central que trata sobre ouvidoria descrito no artigo 30 do estatuto da companhia, para fazer constar como resolução 4860 de 23/10/2020, o qual o referido artigo passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 30. Em conformidade com a Resolução nº 4860 de 23/10/2020, do Banco Central do Brasil, a sociedade contará com o componente organizacional de ouvidoria.

(v) Alterar a redação do parágrafo 2º do artigo 32, que passa a constar com a seguinte redação:

Parágrafo 2º. O mandato do Ouvidor será de 36 meses, na qual poderá ser reeleito e permanecerá investido em seu cargo, mesmo após findo o prazo de mandato, até a posse de seu sucessor.

(vi) Aprovam a alteração do estatuto social para nos termos do artigo 11 § 1º da lei 6.404/1976 deixar de atribuir às ações ordinárias um valor nominal, portanto estas ações ficarão sem valor nominal.

(vii) Aprovam o aumento de capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), com emissão de 10.000.000 (dez milhões) de novas ações ordinárias sem valor nominal, distribuídas proporcionalmente ao número de ações que os acionistas possuem, mediante capitalização das seguintes reservas:

Dividendos a Pagar	R\$ 10.000.000,00
Total	R\$ 10.000.000,00

Em consequência o capital social passa de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões) para R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) com emissão de 10.000.000 (dez milhões) de novas ações ordinárias sem valor nominal, distribuídas proporcionalmente ao número de ações que os acionistas possuem, alterando assim o artigo 5 do Estatuto social da Companhia que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5. O capital social é de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), divididos em 19.000.000 (dezenove milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação à sociedade.

(viii) Aprovam a alteração do parágrafo 1º do artigo 15 do Estatuto Social para atualizar a norma do Banco Central 4970/2021 que revogou a 4122/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação;

Parágrafo Primeiro. O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, mas, qualquer que seja a data de sua eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da realização da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões; mesmo se vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares, em conformidade com o disposto no artigo 15, I da Resolução 4970/2021 do Banco Central do Brasil. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, inclusive por mais de uma vez.

(ix) Aprovam a alteração do inciso "xi" do parágrafo primeiro do artigo 19 do Estatuto Social para retirar da redação a menção a resolução 3954/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação;

(xi) Administração da área comercial da empresa, podendo para tanto contratar correspondente bancário, assinar contratos com estes, definindo área de atuação e região, inclusive valores de comissionamento.

(x) Aprovam a exclusão do artigo 11 do Estatuto Social, vez que possui a mesma redação do artigo 10, e com isso renumerar na mesma sequência todos os artigos do a partir do 10.

(xi) Por fim, aprovam a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do anexo à presente Ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como nenhum acionista se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei das S.A., a qual, reaberta sessão, foi lida, aprovada e assinada pelos acionistas presentes na forma da MP 2200/2001 e lei 14.063/2020.

7. ACIONISTAS PRESENTES: Sandro Cristiano Borges; Fernanda Guimarães Borges.

São Paulo, 08 de maio de 2024.

Mesa:

Sandro Cristiano Borges
Presidente

Fernanda Guimarães Borges
Secretário

Acionistas:

Sandro Cristiano Borges

Fernanda Guimarães Borges

Advogado:

Fernando de Jesus Iria de Sousa
OAB/SP 216.045

**ESTATUTO SOCIAL DA VALOR S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO,
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
CNPJ/MF: 07.799.277/0001-75
NIRE 35220378605**

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1. A **VALOR S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**. (“Companhia”) é uma Companhia por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A Companhia adota o nome fantasia de Valor Financiamentos.

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro no município de São Paulo/SP, a Rua Augusta, 101, conj. 1520 15º Andar, CEP 01305-000 – Consolação, ficando eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo/SP, para qualquer ação fundada no presente estatuto, podendo, todavia, criar, manter e instalar filiais ou escritórios de representação em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação de sua administração.

Artigo 3. A Sociedade tem como objeto social a prática de todas as operações de crédito, financiamento e investimento permitidas pelas leis e regulamentos aplicáveis à espécie.

Artigo 4. O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5. O capital social é de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), divididos em 19.000.000 (dezenove milhões) de ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, indivisíveis em relação à sociedade.

Artigo 6. A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com este estatuto, criar classes de ações preferenciais ou aumentar o número de ações preferenciais de classes existentes sem guardar proporção com as demais classes ou com as ações ordinárias, sendo que o

número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas à restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Artigo 7. Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso das ações corresponderá ao seu valor de patrimônio líquido, de acordo com balanço a ser levantado na data da deliberação ou evento que der ensejo ao direito de reembolso. O referido balanço patrimonial deverá ser auditado por empresa especializada escolhida por acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito de voto.

Artigo 8. Para os fins do art. 44, § 6º, da Lei n.º 6.404/76, o resgate de ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, e observado os demais requisitos legais, poderá ser aprovado em Assembleia Geral por votos de acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito de voto.

CAPITULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 9. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer membro da Diretoria, nos termos da legislação em vigor e deste estatuto social.

Artigo 10. As Assembleias Gerais da Companhia serão presididas por Diretor indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto, presentes na Assembleia, e secretariadas por pessoa escolhida pelo Presidente da Assembleia.

Artigo 11. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, neste estatuto social ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, serão tomadas por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia Geral, diretamente, por meio de procuradores ou à distância, os acionistas titulares de ações ordinárias no livro próprio, na data de realização da Assembleia.

Artigo 12. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos na forma do art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76, seja para formação do quórum, seja para votação.

Artigo 13. Os acionistas poderão participar das Assembleias Gerais por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, sendo considerados presentes à Assembleia. Os acionistas poderão exercer o direito de voto à distância, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, até o horário de início da Assembleia Geral, com sua firma reconhecida, será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na Assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto à distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o Presidente e/ou o Secretário da Assembleia Geral ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião e a lista de presença ou o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da Assembleia Geral nos termos deste Artigo.

CAPITULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14. A Companhia será administrada por uma Diretoria, observadas as disposições legais e as deste estatuto social.

Parágrafo Primeiro. O prazo de mandato dos membros da Diretoria é de 3 (três) anos, mas, qualquer que seja a data de sua eleição, os respectivos mandatos terminarão na data da realização da Assembleia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões; mesmo se vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse dos novos titulares, em conformidade com o disposto no artigo 15, I da Resolução 4970/2021 do Banco Central do Brasil. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos, inclusive por mais de uma vez.

Artigo 15. A Assembleia Geral também deverá deliberar sobre o montante que será destinado aos Diretores da Companhia a título de participação nos lucros, observados os limites impostos pela legislação em vigor, a seu exclusivo critério, nos exercícios sociais em que for distribuído o dividendo

mínimo obrigatório previsto no artigo 24, deste estatuto social, e respeitado o montante global e anual da remuneração fixado pela Assembleia Geral.

CAPITULO V - DA DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria será composta por 2 (dois) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Adjunto, acionistas ou não, residentes no país, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O Diretor ausente ou temporariamente impedido será substituído por outro Diretor por ele indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Diretor ausente ou temporariamente impedido.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo dos Diretores, será imediatamente convocada Assembleia Geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do Diretor substituído.

Parágrafo Terceiro. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 60 (sessenta) dias consecutivos.

Artigo 17. Além dos que forem necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os Diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

Artigo 18. Compete especialmente à Diretoria:

- (i) cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) elaborar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (iii) apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, previstas em lei e neste

estatuto social, para apreciação da Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, se em operação;

(iv) elaborar o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado, da Companhia;

(v) abrir e encerrar filiais da Companhia;

(vi) representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro. O Diretor Presidente deve praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento da Companhia, quais sejam:

- (i) Dirigir as equipes de tesouraria, Recursos Humanos e contabilidade, supervisionando o cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil e demais órgãos reguladores;
- (ii) Representação perante a terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo para tanto nomear procurador;
- (iii) Despedida e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários, quitações e rescisões trabalhistas, representação perante entidades sindicais, previdenciárias e órgãos do Ministério do Trabalho, podendo para tanto nomear procurador;
- (iv) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais;
- (v) Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- (vi) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo;
- (vii) Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- (viii) Aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Companhia;
- (ix) Constituição de Procurador "*ad judícia*", podendo haver mais de um Procurador;
- (x) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores;
- (xi) Administração da área comercial da empresa, podendo para tanto contratar correspondente bancário, assinar contratos com estes, definindo área de atuação e região, inclusive valores de comissionamento.

Parágrafo Segundo – O Diretor Adjunto deve praticar os seguintes atos:

- (i) Dirigir a área jurídica da empresa, sendo responsável por receber citações, intimações Judiciais e de órgão de defesa do consumidor, constituindo advogado e outorgando procuração "*ad judicium et extra*" para representar e defender os interesses da Companhia em Juízo ou fora dele, respondendo aos órgãos regulamentadores da empresa;
- (ii) Ser o responsável pela área de compliance, preservando a integridade financeira da empresa, controlando a exposição de riscos da Companhia, monitorando a rentabilidade, bem como realizando a auditoria interna;
- (iii) Definir processos de cobrança da empresa.

Artigo 19. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais Diretores, com comprovação do recebimento. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores em exercício.

Parágrafo Primeiro. Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

Parágrafo Segundo. O Diretor ausente poderá ser representado nas reuniões por um de seus pares, seja para formação do quórum, seja para votação.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico que permita a perfeita identificação do participante, sendo considerados presentes à reunião e devendo confirmar seu voto por meio de declaração de voto por escrito, encaminhada ao Diretor Presidente por carta, fac-símile ou correio eletrônico durante a reunião.

Parágrafo Quarto. O Diretor que participar das reuniões do órgão nos termos do Parágrafo Terceiro, acima, deverá constituir um de seus pares para tanto, com poderes suficientes para assinar a respectiva ata em seu nome.

Artigo 20. Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza.

Artigo 21. Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia, respondendo o Diretor ou o procurador infrator pessoalmente pelos efeitos de tais atos e pelas obrigações deles decorrentes.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal, de caráter não permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após sua instalação. A remuneração dos membros do Conselheiro Fiscal será determinada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 23. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do caput do artigo 202 da Lei n.º 6.404/76, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (a) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (b) o saldo do lucro líquido ajustado será destinado para a Reserva para Investimentos prevista

no Artigo 25 deste estatuto social ou terá a destinação que a Assembleia Geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Parágrafo Segundo. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Artigo 25. A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos", a qual tem como finalidade assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Será destinado à Reserva para Investimentos o saldo do lucro líquido apurado em cada exercício, após efetivadas as destinações previstas no artigo 25 acima.

Parágrafo Segundo. O saldo da Reserva para Investimentos não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei n.º 6.404/76. Ultrapassado esse limite, a Assembleia Geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a Assembleia Geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização ou sua aplicação na recompra de ações para manutenção em tesouraria.

Artigo 26. A Diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis.

Artigo 27. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia Geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 24, acima.

Artigo 28. Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas.

CAPÍTULO VIII – OUVIDORIA

Artigo 29. Em conformidade com a resolução 4860/2020 do Banco Central do Brasil, a companhia contará com o componente organizacional de ouvidoria.

Artigo 30. A Ouvidoria terá as seguintes atribuições:

- (i) Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição;
- (ii) Atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (iii) Informar ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria.

Artigo 31. A indicação do Ouvidor e demais componentes da Ouvidoria, atribuição exclusiva da Diretoria, deverá recair sobre pessoas conhecedoras dos produtos e serviços da instituição, com total independência e sem responsabilidade direta ou indireta na execução das atividades/operações, assim como a inobservância dessas mesmas qualidades no exercício das funções poderá resultar na substituição de seus membros. A atividade de ouvidoria deverá ser segregada da atividade de auditoria interna, essa última quando houver.

Parágrafo Primeiro. A instituição assume o compromisso expresso, no sentido de: a) criar condições para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Segundo. O mandato do Ouvidor será de 36 meses, na qual poderá ser reeleito e permanecerá investido em seu cargo, mesmo após findo o prazo de mandato, até a posse de seu sucessor

Artigo 32. As atribuições da ouvidoria abrangem em suas atividades: (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta; (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto; (iv) manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e, (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único. É dever da instituição assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 33. A Companhia entrará em liquidação nos casos legais ou por determinação da Assembleia Geral, adotando-se os procedimentos definidos na lei 6.404/76 (“Lei das S/A”). A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a Companhia durante o período de liquidação, podendo este ser substituído, a qualquer tempo, pelo órgão que o tiver nomeado.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34. A Companhia respeitará e obedecerá aos termos de acordos de acionistas que venham a ser arquivados em sua sede social.

Artigo 35. Aos casos omissos em relação a este estatuto social, serão aplicáveis as disposições da Lei n.º 6.404/76.

Artigo 36. Para dirimir as questões controversas deste Estatuto Social, as partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SANDRO CRISTIANO BORGES

FERNANDA GUIMARÃES BORGES

Advogado

Fernando de Jesus Iria de Sousa

OAB/SP 216.045